



# SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

CNPJ 81.909.723/0001-00



## 3º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Processo nº 46212.002373/2008-96 – de: 22 de fevereiro de 2008.

### SINDIMOC- ÁREAS URBANA E METROPOLITANA

Termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o **SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA – SINDIMOC**, sito na Rua Tibagi, 520 – Centro – em Curitiba-Pr., devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 81.909.723/0001-00, neste ato representado por seu **Presidente Denílson Pires da Silva**, portador do RG. nº 6.096.234-0/PR e CPF nº 575.495.249-04 e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO E METROPOLITANO DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA**, sito na Avenida Nossa Senhora da Luz, 2.500, Jardim Social, em Curitiba-Pr., devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.613.769/0001-47, neste ato representado por seu **Vice-Presidente, Dante José Gulin**, portador do RG nº. 610.832-6/PR e CPF nº. 003.069.169-91 abrangendo exclusivamente os **motoristas e cobradores das empresas do transporte coletivo urbano de Curitiba e Região Metropolitana.**

Considerando que a Convenção Coletiva de Trabalho entre as partes, com vigência para o biênio 2008/2010;

Considerando a necessidade de regular os temas sobre descontos por multas e diferenças de caixa em casos de assaltos, bem como sobre prestação de contas dos empregados cobradores do terceiro turno, inclusive pelo comprometimento perante o Ministério Público do Trabalho,



# SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

CNPJ 81.909.723/0001-00

resolvem as partes convenientes citadas no preâmbulo, firmar o presente Instrumento, assim:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DESCONTOS**

Os descontos procedidos pelas Empresas nos salários dos empregados a título de multa ou de diferenças de caixa nas hipóteses de assaltos devem indicar em rubrica específica no recibo de pagamento a real natureza do respectivo desconto.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Comprometem-se as Empresas, dentro do prazo de 90(noventa dias) a contar do registro deste Termo Aditivo, instalarem, na sala de conferência de arrecadação de cada uma delas, câmaras para a filmagem da abertura dos malotes e da conferência dos valores neles constantes.

### **Parágrafo primeiro -**

A obrigação das filmagens dos malotes e respectivas conferências, prevista no "caput" desta cláusula ficará restrita às hipóteses em que os empregados motoristas ou cobradores não possam acompanhar a conferência dos malotes que entreguem.

### **Parágrafo segundo -**

Os filmes relativos a cada malote e sua respectiva conferência, que se enquadrarem na regra do parágrafo primeiro, deverão permanecer em poder da Empresa pelo prazo de 30(trinta) dias, durante o qual o



# SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

CNPJ 81.909.723/0001-00

empregado responsável pela entrega do malote poderá conferir ou constatar eventual diferença de caixa que lhe tenha sido informada. Passados os 30(trinta) dias antes referidos, poderá a Empresa eliminar os filmes ora regulados.

Em respeito à vigência bienal do instrumento normativo firmado para vigor a partir de 01/02/2008 ficam mantidas as demais cláusulas sociais daquele Acordo Coletivo de Trabalho.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, para que surta seus jurídicos efeitos.

Curitiba, 17 de abril de 2008

SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA – SINDIMOC

DENILSON PIRES DA SILVA - Presidente

RG. nº 6.096.234-0/PR e CPF nº 575.495.249-04

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO E METROPOLITANO DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

Dante José Gulin - Vice-Presidente

RG nº. 610.832-6/PR e CPF nº. 003.069.169-91

De Acordo:

URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

46212 005035/2008-14  
Ministério do Trabalho  
Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba, nos termos do art. 614 da C.L.T., o presente Instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivos administrativos, não tendo sido apreciado o mérito de Curitiba, 22 de Abril de 2008  
Vera Lucia Ferreira de Souza  
Seção de Relação do Trabalho/ORT/PA  
Mat. 1193756